

HEGEL, WEBER, SCHMITT. A PROPÓSITO DE ALGUMAS PUBLICAÇÕES RECENTES

NELSON SALDANHA

Este breve estudo pretende duas coisas. Primeiro, registrar algumas publicações mais ou menos recentes, onde aparecem edições/ reedições de obras de Carl Schmitt, e estudos referentes a ele. Com isso, aludir a uma espécie de *renouveau* com respeito ao controverso pensador político alemão. Segundo pretende, a partir do conteúdo daquelas publicações ou independentemente dele, desdobrar algumas observações sobre o próprio Schmitt e sobre a possibilidade de se rever suas relações com o pensamento de Max Weber; e também — obviamente em maior distância — com o de Hegel. Não se trata de delinear um “caminho” levando do filósofo de Stuttgart ao autor da *Verfassungslehre*; apenas uma indicação de conexões. Do mesmo modo, o registro bibliográfico de que partimos é certamente pequeno e funciona antes de tudo como um *a propósito* para as breves anotações que se lhe seguem.

Carl Schmitt, *Ex Captivitate Salus*, trad. C. Mainoldi (com estudo complem. de F. Mercadante), ed. Adelphi, Milão, 1987.

Carl Schmitt, *Scritti su Thomas Hobbes*, trad. e Introd. de C. Galli, ed. Giuffrè, Milão, 1986.

Carl Schmitt, *Teologia política II. La Leggenda della liquidazione di ogni teologia política*, trad. e introd. de A. Caracciolo, Ed. Giuffrè, Milão, 1992.

Carl Schmitt, *Parlementarisme et démocratie* (com estudo complem. de Leo Strauss) trad. J-L. Schlegel, Ed. du Seul, Paris, 1988.

Carl Schmitt, *Théorie de la Constitution*, Col. Leviathan, PUF, Paris, 1992, com extenso Prefácio de Olivier Beaud.

Emanuele Castrucci, *Introduzione alla filosofia del Diritto Pubblico di Carl Schmitt*, ed. Giapichelli, Turim, 1991.

Cathérine Colliot-Thélène, *Le désenchantement de l'Etat. De Hegel à Max Weber*, Ed. de Minuit, Paris, 1992.

Jeffrey Herf, *O modernismo reacionário. Tecnologia, cultura e política na república de Weimar e no 3º Reich*. Ed. Ensaio/Ed. Unicamp, São Paulo, 1993.

Jean-François Kervégan, *Hegel, Carl Schmitt. Le politique entre spéculation et positivité*. Coleção Leviathan, PUF, Paris, 1992.

Fulco LANCHESTER, *Alle origini di Weimar, Il dibattito costituzionalistico tedesco tra il 1900 e il 1918*. Milão, Giuffrè 1985.

* * *

Estas edições expressam a ocorrência de uma recente renovação do interesse pela obra de Schmitt. A revista *Telos*, que se publica em Nova York com o subtítulo *A quarterly journal of post-critical thought*, dedicou seu número 72 (Verão de 1987) a Schmitt; no número anterior, entretanto (Primavera 1987), já se editara um artigo de Ellen Kennedy sobre “Carl Schmitt e a Escola de Frankfurt”, e outro de Alfons Söllner sobre “Para além de Carl Schmitt: a teoria política na Escola de Frankfurt.”

Alguns dos livros arrolados acima nos sugerem algumas anotações. A concepção de Schmitt a respeito da teologia política, exposta inicialmente no pequeno volume de igual título saído em 1922 pela editora Duncker und Humblot (Munique e Leipzig), e revista na “Teologia política II”, nos leva a repensar o tema das conexões entre a política moderna e a secularização cultural. Se entendermos porém que a secularização não foi total nem definitiva, poderemos mencionar a noção hegeliana de *aufheben* (conservar/superar) para descobrir a dimensão religiosa que permanece “por baixo” da secularização, e com isto a permanência da secularização por baixo dos “ressurgimentos” da teologia.

A respeito de Hegel: ele representou entre outras coisas uma tomada de consciência da dessacralização, em melhores condições históricas do que a de Kant (dir-se-ia que em Kant ocorreu principalmente a consciência filosófica da ilustração, em Hegel a da *modernidade*). Daquela consciência, que se desdobrou como compreensão da “sociedade burguesa”, um componente significativo terá sido a alusão à vida econômica.

Quanto à dessacralização, que em parte corresponde ao conceito de *Entzäuberung* em Max Weber anote-se que Comte — dentro do contexto francês e mais ou menos uma geração após Hegel — perceberia o fenômeno a seu modo, com a indicação da passagem do teológico ao filosófico/metafísico.

No tocante ao componente econômico em Hegel: a referência a ele, dentro da noção de sociedade civil, pressupõe a “dissociação das práticas sociais”.

Com esta é que ocorre a “autonomização do campo das atividades econômicas” (cf. C. Colliot-ThéLène págs. 35 e segs.). Esta visão favorecerá a reelaboração de Marx, e posteriormente a de Weber.

Weber não foi certamente um hegeliano, mas era difícil na Alemanha de seu tempo escapar dos problemas fundamentais postos por Hegel, inclusive a noção de “espírito objetivo” e a assunção do racionalismo — um racionalismo que pretendeu ser simultaneamente uma visão da história.

O que em Hegel era, em termos amplos, a história — atribuindo-se a ela uma racionalidade intrínseca —, em Weber eram os dados históricos, empíricos embora sistematicamente tratados, sendo sua relação com a racionalidade um problema de método (em Schmitt encontrarmos a mesma referência ao histórico e à sua empiricidade, mas com um frêmito teológico semi-oculto, e com um estatismo que é, mas não de todo, remissível ao de Hegel). Havia em Weber uma espécie de novo *esprit de géométrie*, uma enorme necessidade de definir, um afã meio didático meio analítico de fazer passar da compreensão à conceitualização.

Em Ferdinand Toennies, contemporâneo de Weber, ocorreu como neste o uso da tipologia, com a distinção entre *Gesellschaft e Gemeinschaft* (sociedade e comunidade). Entretanto, na idéia do trânsito desta para aquela poderíamos ver um eco das conhecidas afirmações de Hegel sobre a distinção entre a família e a sociedade civil (a respeito, G. Marini, “Struttura e significati della società civile hegeliana”, em Claudio Cesa e outros, *Il pensiero político de Hegel. Guida storica e crítica*: Laterza, Bari 1979, pág. 63).

Passemos a Carl Schmitt. Se no democrata Weber notamos um *pathos* definidor, metodológico e racionalista, encontramos em Schmitt um certo traço de expressionismo. Em trabalho anterior intitulamo-lo de “weberiano expressionista”. Aquele traço, obviamente ocorrente em outras figuras da época (encontramo-lo às vezes em Ortega), funcionava em Schmitt como correlato expressional dos carregados conteúdos doutrinários de seu pensamento de católico comprometido com a nazismo e com as ciências sociais.

A volta a Schmitt — se é isto o que vem ocorrendo — tem alguns aspectos metodológicos relevantes. Não cremos haver nela maiores conotações políticas, senão talvez em alguns casos. Ela vale, inclusive, como compensação diante do excesso de atenção dado, desde as décadas vinte e trinta (as mesmas em que surgem os primeiros escritos importantes de Schmitt), às teorias de Kelsen e ao impenitente formalismo de sua “escola” e seus aliados. Vale também como uma nova série de indagações sobre a personalidade do autor da “Teologia política”. Tais indagações, e de certo modo aquele retorno, têm relação com o surgimento, em 1991, do *Grossarium* de Schmitt, contendo anotações pessoais

dos anos 1947 a 1951 (Ed. Duncker e Humblot, Berlim). Esta publicação, que se vincula ao *Ex captivitate salus* (editado na Alemanha desde 1950 e concernente à sua prisão de 1945 a 1947), trouxe ao público um Schmitt pessoal e privado, fascinante e intrigante em sua fragilidade e sua busca de coerência. Na verdade, Schmitt sempre se interessou por literatura, escreveu sobre Hamlet e fez poesia (cf. *Telos*, nº 72, verão 1987).

Reinhard Mehring chega a aludir a uma “automotivadora mitologia privada” ao comentar o *Glossário* (cf. revista *Rechtstheorie*, nº 23, 1992, pág. 258). Por outro lado Carlo Galli, citando expressão devida a Maschke Günter, alude ao caráter de palimpsesto existente na obra de Schmitt (Introdução aos *Scritti su Hobbes*, págs. 1 e 29).

De qualquer sorte, impressiona sempre em Schmitt a união — rara sem dúvida — de erudição e criatividade: um vasto domínio de fontes e de temas, aliado a uma poderosa imaginação e uma constante atitude crítica. O weberianismo de Schmitt, mais referente aos temas, talvez, do que à “orientação” doutrinária, é perceptível em escritos como *Legalidade e Legitimidade*. Em Weber o toque analítico e relativizante, em Schmitt o afã polêmico e o pendor radicalizante; em ambos, porém, a junção do histórico com o sistemático e a preocupação com os pressupostos históricos de cada problema. Schmitt viveu uma época notavelmente intensa, na qual o direito público de língua alemã se mostrou particularmente fecundo; toda a vida cultural européia floresceu então de forma extraordinária. Tudo isto se refletiu em sua obra. Aliás J. Hert, no livro que citamos acima, mostra total incompreensão da época, ao falar de Spengler, e daqueles que denomina “mandarins”: Heidegger, Freyer e Schmitt. Mais sério nos parece o livro de Lanchester.

Destacaríamos porém, de dentro do ideário de Weber, o cauteloso Weber, sua afirmação de que o Estado detém o monopólio do uso *legítimo* da violência. De nossa parte vemos nessa idéia um toque teológico. E encontramos seu eco na preocupação de Schmitt (Mehring chamou de patético ao seu pensamento) com a situação histórica da teologia e de suas relações com o poder, mesmo dentro de contextos dessacralizados.

O problema teológico, presente em Hegel em sua “teologia do Estado” — não estudada expressamente por Schmitt —, atravessou todo o século XIX, apesar do peso dos empirismos, dos positivismos e dos evolucionismos. Em Weber ocorreu uma espécie de “redução” sociológica da teologia; em Schmitt uma tematização da dimensão teológica da política.

Com isto nos reportamos ao livro de Jean-François Kervégan. Segundo ele, Schmitt teria pretendido construir uma racionalidade tão possante quanto a de Hegel, mas metafisicamente neutralizada. O próprio Kervégan, aliás,

publicou nos *Archives de Philosophie du Droit* (Tomo 38, 1993) um artigo intitulado “*Carl Schmitt, un théologien du droit?*”, rastreando nos escritos schmittianos alguns antagonismos entre teologia e teoria jurídica. Neste artigo recebe destaque a seguinte frase, tirada do *glossarium* de Schmitt: “o direito se situa, doravante, entre teologia e técnica, o que significa entre dois domínios totalitários.”

E esta é uma aporia. Se a técnica, embora avassaladora, se diz “neutra” e sem alma, a teologia é sempre alma e cultivo das almas; e não tem neutralidade. O perigo para o direito vem de sua vizinhança com a política, esta sempre residualmente teológica e latentemente maniqueísta. Mas o ser da técnica, como tal, é outra história.

--oOo--